DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....

PORTARIA
ATOS DO PREFEITO .....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 005.2026	DATA DE VALIDADE: 11/11/2027
EMPRESA: FERTIL GRAO LTDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do **Processo nº 005/2026**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** , com validade de 01 (Um) ano, para **a EMPRESA FERTIL GRAO LTDA, CNPJ: 58.114.504/0001-12,** sediada na Rua Vital Primo, Distrito da Lagoa Redonda, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000; **Representada por JEFFERSON SANTOS BARBOSA, CPF: 663.785.755-68, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº: 327ª, Centro, Tobias Barreto-SE Art. 2º. Esta DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMIENTAL fica condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações: 01.** O empreendimento deverá exercer exclusivamente atividades de comércio de cereais, grãos, legumes e hortaliças, conforme informado no requerimento, sendo vedada a ampliação ou alteração das atividades sem consulta prévia ao órgão ambiental competente.; **02.** Manter o estabelecimento em condições adequadas de higiene, limpeza e organização, adotando medidas preventivas contra a proliferação de insetos, roedores e outros vetores; **03.** Armazenar os produtos comercializados em local apropriado, protegido contra umidade, intempéries e contaminação, observando as normas sanitárias vigentes; **04.** Realizar a segregação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, especialmente embalagens, restos de vegetais, produtos deteriorados e resíduos orgânicos; **05.** Os resíduos orgânicos provenientes de legumes, cereais e hortaliças deverão ser destinados preferencialmente à compostagem ou encaminhados à coleta pública ou a outro sistema de destinação devidamente autorizado; **06.** É proibido realizar a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou descartá-los em terrenos baldios, vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos; **07.** Manter o sistema de esgotamento sanitário adequado, sendo proibido o lançamento de efluentes diretamente no solo, na rede de drenagem pluvial ou em corpos hídricos; **08**. Caso

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

sejam realizadas atividades de lavagem de produtos ou higienização das instalações, os efluentes deverão receber destinação adequada, evitando contaminação ambiental; **09.** Manter as instalações em condições adequadas de ventilação, iluminação e conservação, prevenindo situações que possam ocasionar poluição ou degradação ambiental; **10.** Comunicar previamente ao órgão ambiental municipal qualquer alteração significativa nas atividades desenvolvidas ou nas características do empreendimento; **11.** Permitir o acesso dos agentes de fiscalização ambiental, quando solicitado, para verificação do cumprimento das disposições legais e ambientais aplicáveis; **12.** Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e urbanística vigente, bem como as demais exigências dos órgãos competentes. Observação técnica: A declaração de inexigibilidade não dispensa o empreendedor de obter outras autorizações ou licenças eventualmente exigíveis, nem afasta a responsabilidade por danos ambientais. IX - O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá resultar na revisão ou cancelamento da presente declaração, além da adoção das medidas administrativas, ambientais e legais cabíveis.

Itapicuru-BA, 11 de setembro de 2

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

EXONERAR

A pedido, **MARIA ROSINEIDE DE FRANÇA TAVARES** do cargo de **PROFESSORA**, matrícula nº 52, lotada no quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 19 da Lei Municipal nº 001/1997, retroagindo seus efeitos para a data de 10 de novembro de 2026, conforme requerimento assinado pelo(a) servidor(a).

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito